Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11783/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9020/2018
PROTOCOLO	: 1923467
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **Adgeilkson da Silva de Oliveira**, CPF nº 068.226.431-84**,** filho, do ex-segurado da Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, **Dilson de Oliveira**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a Análise **ANA - DFAPGP - 7038/2019 (fls. 17/18)** e o parecer **PAR - 4ª PRC - 16237/2019 (fls. 19),** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com

as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria vigentes à época, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea “a”, art. 44, inciso I, art. 45, inciso II, e art. 51, todos da Lei n° 3.150 de 22/12/2005, com redação dada pela Lei n° 4.963 de 29/12/2016; e em conformidade com a Portaria “P” AGEPREV n° 1.242/2018, publicada em 07/08/2018, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.714, página 50.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Adgeilkson da Silva de Oliveira**, CPF nº 068.226.431-84, por meio da Portaria “P” AGEPREV n° 1.242/2018, publicada em 07/08/2018, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.714, página 50, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012.

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA